



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Decreto N.º 035 de 15 de Maio de 2020.

EMENTA: "Suspende o Decreto 033.2020 e estabelece novas medidas preventivas em todo o município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a tramissão comunitária do Covid19 (Coronavirus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução dos números de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO Que o município possui 05 (cinco) casos confirmados, sendo 02 (dois) já curados.

CONSIDERANDO A necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social e o uso de máscaras de proteção, são de fundamental importância para evitar o contágio e a propagação do Covid19 (coronavírus).

DECRETA:

Art.1º; Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município, **Exceto:** Supermercados; Açougues; Quitandas; Farmácias; Postos de Combustíveis; Distribuidoras de Água; Distribuidoras de Gás; Ponto de Atendimento da Coelba; Ponto de Atendimento da Embasa; Borracharias; Provedores de Internet; Unidades de Saúde; Coleta de Lixo; Casa Lotérica; Correios; Oficinas de Carros e Motos; Materiais de Construção; Auto Peças; Lojas de Conserto de Celulares; Lojas de produtos Agropecuários e Agências Bancárias.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

Art. 2º; Os estabelecimentos em exceção só poderão permitir o acesso de pessoas, se estiverem utilizando máscaras de proteção. Deverão, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas em seu interior, orientando a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as filas externas, disponibilizar álcool em gel ou recipiente para higienização das mãos com água e sabão na entrada do estabelecimento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente, e limitar o seu horário de funcionamento até as 20:00hrs, com exceção dos postos de combustíveis.

Art. 3º; Os Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias, bem como os demais estabelecimentos, poderão funcionar com serviço de delivery (entrega), desde obedeça todas as normas da vigilância sanitária, e os artigos contidos neste decreto.

Art. 4º; Fica suspenso a abertura e funcionamento em todo o município, das Igrejas, Rodoviária, Pontos de Taxi e Moto Taxi;

Art. 5º; Fica proibido o funcionamento de todas as Quadras, Campos Esportivos, Praças, Bares e Clubes no âmbito do município.

Art. 6º; Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles em caráter, cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 05 (cinco) pessoas.

Art. 7º; As feiras livres só poderão funcionar com os feirantes e comerciantes locais.

Art. 8º; Fica obrigatório a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020;

- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural.
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante.
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio.
- d) Pessoas que trabalham em **Galpões de Verduras**.
- e) Pessoas que trabalham em **Cultivo Agrícola**.
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

Art.09º; Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento Domiciliar, por **14 dias**;

- a) As pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária, pelo COVID-19.
- b) As pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.

Art.10º; Fica obrigatório informar a Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone;

- a) Pessoas Oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19.
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art.11º; O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, onde a mesma diz;

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art.12º; Este Decreto vigorá pelo prazo de **08 (oito) dias**, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19 (coronavírus);

Art.13º: Este Decreto entra em vigor **a partir das 00:00 do dia 16 de Maio de 2020**, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2020.

**Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito do Município**

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com